



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

“Proíbe, no âmbito do Município de Itanhaém, o uso, a comercialização, a distribuição e a doação de coleiras ou quaisquer instrumentos que causem dor, sofrimento físico ou psicológico a animais domésticos, estabelece diretrizes para sanções administrativas e dá outras providências.”

Art. 1º - Fica proibido, no território do Município de Itanhaém, o uso, a comercialização, a distribuição, a doação e a exposição à venda dos seguintes instrumentos destinados a animais domésticos:

- I – coleiras ou quaisquer dispositivos que emitam choque elétrico;
- II – coleiras que emitam ondas sonoras ou vibrações de caráter aversivo que causem dor ou sofrimento;
- III – coleiras enforcadoras ou estranguladoras, com ou sem travas;
- IV – coleiras ou instrumentos com pontas metálicas ou elementos que pressionem o pescoço ou outras partes do corpo do animal, causando dor, ferimentos ou desconforto.

Art. 2º - Excetua-se da proibição prevista no inciso III do artigo anterior os instrumentos utilizados exclusivamente pelo Poder Público, ou por ele autorizados, para captura e controle de animais domésticos em situação de risco, animais considerados perigosos em estado feral ou animais silvestres exóticos em situação de bioinvasão.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei acarretará as seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal:

- I – para tutores ou responsáveis pelos animais:
 - a) advertência;



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município (UFs) por animal.
 - c) No caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.
 - d) obrigação de participar de curso sobre guarda responsável;
 - e) perda da guarda do animal, em casos graves ou de reincidência;
 - f) comparecimento periódico perante autoridades competentes, quando determinado.
- II – para pessoas físicas ou jurídicas que comercializarem, distribuírem ou doarem os instrumentos proibidos:
- a) apreensão imediata dos produtos;
 - b) multa no valor de 200 (duzentas) Unidades Fiscais do Município (UFs) por animal.
 - c) No caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro.
 - d) interdição temporária do estabelecimento.

Art. 4º - A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos municipais de meio ambiente, vigilância sanitária, saúde pública e defesa do consumidor, podendo atuar em cooperação com órgãos estaduais e federais.

Art. 5º - Os instrumentos apreendidos serão destinados à reciclagem ou destruição ambientalmente adequada, conforme regulamentação dos órgãos competentes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala “D. Idílio José Soares”, 11 de setembro de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei busca proibir, no Município de Itanhaém, o uso e a comercialização de coleiras e instrumentos que causem dor, choque, estrangulamento ou sofrimento aos animais domésticos, alinhando nossa cidade a um movimento nacional e internacional de respeito ao bem-estar animal.

Estudos científicos comprovam que tais dispositivos geram graves consequências físicas e psicológicas, incluindo lesões, queimaduras, danos na traqueia, aumento de níveis de estresse, ansiedade e até óbito. Ademais, especialistas em comportamento animal ressaltam que o uso de punições físicas é ineficaz e pode estimular comportamentos agressivos.

Diversos países já baniram essas práticas, como Alemanha, Áustria, Noruega, Suécia e Reino Unido, além de legislações em estados e municípios brasileiros, demonstrando que o caminho civilizatório é o da proteção efetiva dos animais.

Com esta proposta, Itanhaém se coloca na vanguarda da defesa do bem-estar animal, estabelecendo diretrizes claras para que o Executivo aplique sanções adequadas aos infratores e garantindo que os recursos arrecadados revertam em políticas públicas de proteção.

Trata-se, portanto, de um avanço ético e jurídico para nossa cidade, reforçando o princípio de que a convivência harmoniosa entre seres humanos e animais deve se basear no respeito, no cuidado e na guarda responsável.

Diante do exposto, conclamamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Itanhaém, 11 de setembro de 2025.

WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA

Vereador

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 370037003700350037003A005000

Assinado eletronicamente por **WILLIAN TADEU RAMOS DE SOUSA** em 17/10/2025 17:50

Checksum: **1AD682AF51B36515F0D96285B7DCC05D7B6DC9EEA2DC42C158310D061747ADDE**